



Associação “A Casa de Betânia”

Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral: 15/11/2015

**Associação “A Casa de Betânia”
Estatutos**

**CAPITULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1.º
Denominação e natureza jurídica**

A Associação “A Casa de Betânia”, adiante designada por “A Casa de Betânia”, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2.º
Sede e âmbito de acção**

“A Casa de Betânia” tem a sua sede na Av. Marechal Craveiro Lopes, nº 1, 1749-012 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de acção abrange o território nacional.

**Artigo 3.º
Objetivos**

1. “A Casa de Betânia”, inspirada nos princípios teóricos e práticos de “A Carta da Casa de Betânia”, tem como objetivos principais:
- a) Integrar familiar, social e profissionalmente jovens e adultos com dificuldades de aprendizagem e/ou deficiência intelectual;
 - b) Testemunhar à sociedade o valor único da pessoa com deficiência e os seus direitos à vida, à educação, ao trabalho e à integração na família e na sociedade.
 - c) Criar na consciência colectiva uma nova atitude face às pessoas com deficiência;
 - d) Despertar na comunidade o interesse pelos problemas da pessoa com deficiência;
 - e) Contribuir para que os familiares das pessoas com deficiência descubram como eles são importantes, únicos e fonte de vida para a sociedade;
 - f) Promover a criação de estruturas que garantam a educação, a integração, a reabilitação, a formação profissional e a integração laboral das pessoas com deficiência intelectual;
 - g) Estabelecer relações de intercâmbio e cooperação social, cultural e técnica com instituições afins, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 4.º
Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, “A Casa de Betânia” propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a) Fundação de comunidades de vida (residências, apartamentos apoiados ou autónomos), onde as pessoas com deficiência e seus responsáveis vivem juntos, trabalhando e partilhando as suas experiências de vida;

- b) Criação de oficinas, ateliers e outras actividades que levem à inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho;
- c) Cooperação com empresas públicas e privadas que facilitem a sua integração socio-profissional;
- d) Fomento de actividades afetas à educação de jovens e adultos com dificuldades de aprendizagem e/ou deficiência intelectual, nas áreas da integração familiar, inserção escolar, social e formação profissional, vocacional e espiritual;
- e) Ocupação social e cultural de todos os que necessitam de cuidados especiais através de actividades nas áreas da socio-terapia, sociopedagogia e terapias diferenciadas;
- f) Criação de espaços residenciais para pessoas com deficiência intelectual com maior autonomia;
- g) Fomento de actividades de formação profissional, pedagógica e espiritual dos responsáveis que vivem e trabalham com as pessoas com deficiência;
- h) Criação de espaços de Recursos Sociais que façam o atendimento e acompanhamento social das famílias e pessoas com deficiência intelectual ou qualquer outra, em ordem a dar-lhes informação, orientação, encaminhamento e apoio.

Artigo 5.º
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6.º
Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados por “A Casa de Betânia” serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos associados

Artigo 7.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins de “A Casa de Betânia” mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que “A Casa de Betânia” obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins de “A Casa de Betânia” obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º **Admissão**

A admissão dos associados efectivos compete à direcção, sob proposta de um associado.

Artigo 10.º **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente “A Casa de Betânia”.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º
Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a “A Casa de Betânia” não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro de “A Casa de Betânia”.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 15.º
Órgãos sociais

1. São órgãos de “A Casa de Betânia”, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores de “A Casa de Betânia”.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores de “A Casa de Betânia”.

Artigo 17.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indirectamente com “A Casa de Betânia”, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com “A Casa de Betânia” nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os de “A Casa de Betânia”, ou de participadas desta.

Artigo 19.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direção de “A Casa de Betânia” só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos de “A Casa de Betânia” são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia geral

Artigo 22.º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de “A Casa de Betânia”, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação de “A Casa de Betânia”;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de “A Casa de Betânia”;

- f) Autorizar “A Casa de Betânia” a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.º **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições de “A Casa de Betânia”, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos de “A Casa de Betânia”, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional de “A Casa de Betânia”, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 25.º **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência de “A Casa de Betânia”, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28.º
Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direcção

Artigo 29.º
Constituição

A direcção de “A Casa de Betânia” é constituída por sete membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, três vogais.

Artigo 30.º
Competências

Compete à direcção gerir “A Casa de Betânia” e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal de “A Casa de Betânia”;
- e) Representar “A Casa de Betânia” em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos de “A Casa de Betânia”.

Artigo 31.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar “A Casa de Betânia” são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 33.º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização de “A Casa de Betânia”, podendo, nesse âmbito, efetuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV
Regime financeiro

Artigo 34.º
Património

O património de “A Casa de Betânia” é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores a “A Casa de Betânia”, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º **Receitas**

São receitas de “A Casa de Betânia”:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As participações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- i) Os subsídios atribuídos por outras entidades;
- j) Os donativos e serviços dos benfeitores;
- k) Quais quer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 36.º **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V **Disposições diversas**

Artigo 37.º **Extinção**

1. A extinção de “A Casa de Betânia” tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
- 4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham a “A Casa de Betânia”, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 15 de Novembro de 2015